

O PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E PRINCÍPIO DA PLENITUDE DE DEFESA NO TRIBUNAL DO JÚRI

JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Doutor e Mestre pela Universidade Federal do Paraná. Professor permanente no Mestrado da Universidade Paranaense – UNIPAR e do Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA. Desembargador e Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Presidente dos Tribunais de Justiça do Brasil – CONSEP. E-mail: jln@tjpr.jus.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6950-6128>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8509259358093260>.

ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO

Juiz de Direito de Entrância Final do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Pós-doutor em Direito pela Universidade de Salamanca - Espanha. Pós-doutor em Direito pela Università degli Studi di Messina - Itália. Pós-doutor em Direito pelo Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA) - Brasil. Pós-doutorando em Direito pela Universidade de Coimbra - Portugal. Pós-doutorando em Direito Pela Università degli Studi Mediterranea di Reggio Calabria - Itália. Doutor em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP (2014). Mestre em Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP (2008). Professor Colaborador do PPGD - Mestrado e Doutorado da Unicuritiba. Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná PUC/PR. Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Nove de Julho (Uninove-SP). Professor Orientador do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Professor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM. Professor da Escola da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - EMES. Professor da Escola da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - EMAP. Professor em cursos de pós-graduação. <http://lattes.cnpq.br/1450737398951246>. E-mail: aesn@tjpr.jus.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8000-7840>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1450737398951246>.

ADRIANE GARCEL

Doutoranda e Mestre em Direito Empresarial e Cidadania no Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA. Pós-graduada em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná – EMAP. Pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho e Direito Previdenciário pela Escola da Magistratura do Trabalho – EMATRA/ UNIBRASIL. Pós-graduada em Ministério Público - Estado Democrático de Direito pela Escola do Ministério Público - FEMPAR/UNIVERSIDADE POSITIVO. Graduada em Letras e Direito pela Universidade Tuiuti do Paraná. Assessora Jurídica do TJPR e Mediadora Judicial. E-mail: adriane.garcel@tjpr.jus.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5096-9982> Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3684019694966209>

FLÁVIA JEANE FERRARI

Aluna especial do Doutorado em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba-UNICURITIBA. Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba-UNICURITIBA. Pós-graduada em Ministério Público –Estado Democrático de Direito pela Fundação Escola do Ministério Público do Paraná –FEMPAR em parceria com a Universidade Positivo. Servidora do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. E-mail: flavia.ferrari@tjpr.jus.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3990-7633>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1064406440921045>.



O PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E PRINCÍPIO DA PLENITUDE DE DEFESA NO TRIBUNAL DO JÚRI

RESUMO

O objetivo do presente trabalho é enaltecer o Tribunal do Júri, tendo em vista que neste ano comemora-se o seu bicentenário. A temática justifica-se diante do rito do júri ser considerado distinto e uma das melhores estruturas para o exercício da cidadania e refletir a importância da democracia na sociedade brasileira. Por meio do Tribunal do Júri, além de permitir que os cidadãos sejam julgados por seus pares, garante-se que os cidadãos estejam diretamente envolvidos na tomada de decisões juntamente com o Poder Judiciário. A pesquisa desenvolveu-se com base na abordagem qualitativa, de procedimento bibliográfico amparada na jurisprudência, legislação e nas normas vigentes, além da literatura referente ao tema abordado. Contudo, centralizada na discussão sobre o princípio da ampla defesa e o princípio da plenitude de defesa no rito do Tribunal do Júri, busca-se expor de forma clara e objetiva alguns dos mais relevantes entendimentos sobre o tema, desde seu surgimento até a atualidade. Nesse sentido, o princípio da ampla defesa é exercido durante o processo judicial e administrativo, atendido em defesas técnicas relacionadas a aspectos jurídicos. Por sua vez, o princípio da plenitude de defesa circunscreve-se ao âmbito do Tribunal de Júri. Assegura que todas as defesas possíveis estejam disponíveis para convencer o plenário do júri, incluindo, argumentos não jurídicos. Desta forma, ampla defesa e plenitude da defesa, relacionam-se estreitamente com a produção e valoração de provas. Por fim é importante destacar que o princípio da ampla defesa não se confunde com o da plenitude de defesa. Devido à admissibilidade de uma defesa completa, mesmo que sem base legal para um argumento de defesa do júri, dado um veredicto baseado apenas em convicções íntimas, é possível servir positivamente para convencer os jurados. Dado isso, o presente estudo buscou, através de estudo centralizado na discussão sobre o princípio da ampla defesa e da plenitude de defesa no rito do Tribunal do Júri, dentro da legislação e doutrina sobre o tema, discutir pontos emblemáticos procedimentais relacionados à temática e toda a problemática que envolve o rito do Júri na legislação brasileira, almejando contribuir, por intermédio de reflexões, sobre a própria Instituição, e as perspectivas para o seu aperfeiçoamento.

Palavras-chave: Tribunal do Júri. Princípios. Ampla defesa. Plenitude de defesa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ASCARELLI, Túlio. **Iniciação ao estudo do direito mercantil**. Sorocaba: Minelli, 2007.
- BONFIM, Edilson Mougnot. **Curso de Processo Penal**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Jurisprudência em teses**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/jt/toc.jsp>. Acesso em: 7 mar. 2022.



O PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E PRINCÍPIO DA PLENITUDE DE DEFESA NO TRIBUNAL DO JÚRI

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 8 mar.2022

BRASIL. Código de **Processo Penal**. Decreto lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em: 8 mar.2022.

CARNELUTTI, Francesco. **As Misérias do Processo Penal**. Tradução José Antonio Cardinali. CONAN. Tradução da edição de 1957 - Edizioni Radio Italiana, 1995.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. **Boletim do IBCCrim. n. 223**. São Paulo, 2011.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. **Glosas ao “Verdade, Dúvida e Certeza”**, de Francesco Carnelutti. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. **Mentalidade Inquisitória e Processo Penal no Brasil**. v. 3. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

CRUZ JR., Ademar Seabra. **Justiça como Equidade: Liberais, Comunitaristas e a Autocrítica de John Rawls**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria da garantismo penal**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

GHETTI, Pablo Sanges. **Direito e Democracia sob os Espectros de Schmitt: Contribuição à Crítica da Filosofia do Direito de Jürgen Habermas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

GOLDSCHMIDT, James. **Teoria Geral do Processo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

KHALED JUNIOR, Salah H. **A busca da verdade no processo penal: para além da ambição inquisitorial**. São Paulo: Atlas, 2013.

LARENZ, Karl. **Metodologia da ciência do direito**. Tradução José Lamego. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal**. 5. ed. Salvador: JusPodivm, 2017.

LONGO, Luís Antônio. **As garantias do cidadão no processo civil: relações entre constituição e processo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.



O PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E PRINCÍPIO DA PLENITUDE DE DEFESA NO TRIBUNAL DO JÚRI

LOPES JUNIOR, Aury. **Fundamentos do processo penal**: introdução crítica. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

LOPES JUNIOR, Aury. **Prisões Cautelares**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

MARTINS, Fran. **Contratos e obrigações comerciais**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1969.

MASSON, Cleber. **Direito penal esquematizado**: parte geral. v. 1. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Editora Método, 2015.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Discricionariedade e Controle Jurisdicional**. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

NETTO, Antonio Evangelista de Souza Netto. **O controle jurisdicional do plano de recuperação judicial**: Paradigmas Para o Protagonismo Cognoscitivo do Magistrado no Exercício da Jurisdição. 1.ed. São Paulo. Editora Appris. 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2016.

PACELLI, Eugenio. **Comentários ao Código de Processo Penal e sua jurisprudência**, 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

PACELLI, Eugênio. **Curso de processo penal**. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

RUIZ, Ivan Aparecido. **Princípio do acesso justiça**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017.

TÁVORA, Nestor, Alencar, Rosmar, **Curso de Direito Processual Penal**, 13. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2015.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. v. 1. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

VASCONCELOS, Arnaldo. **Teoria da Norma Jurídica**. 6. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

